



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2013 - DISED/CONAS/CONT-STC**

**PROCESSO:** 064.000.046/2013

**UNIDADE:** FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS

**ASSUNTO:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

**EXERCÍCIO:** 2012.

Senhor (a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º \*\*/\*\*\*\* CONT/STC, de \*\*/\*\*/\*\*\*\*, alterada/prorrogada pelas Ordens de Serviço n.º \*\*/\*\*\*\* – CONT/STC, de \*\*/\*\*/\*\*\*\* e n.º \*\*/\*\*\*\* – CONT/STC, de \*\*/\*\*/\*\*\*\*.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, no período de 02/05/2013 a 29/05/2013, objetivando Instrução do processo de Prestação de Contas Anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, relativa ao exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando análise das gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoas e operacional da Unidade.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 23/08/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 1042/1058 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado à (o) dirigente máximo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, por meio do Ofício nº 1641/2013 – GAB/STC, de 04/10/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.



## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

**Fato:**

A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde – FEPECS contou com dotação inicial de R\$ 7.140.121,00 conforme LOA/2012, tendo como despesa autorizada o montante de R\$ 9.244.019,99, que corresponde a 29,46% a mais da dotação inicial, em decorrência das alterações e movimentações orçamentárias promovidas no montante de R\$ 2.348.768,00 com saldo de bloqueio de R\$ 244.869,01. De acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, por Unidade Gestora/Gestão, no exercício de 2012 foram empenhados R\$ 8.017.861,18 e liquidados R\$ 8.010.261,18, equivalente a 99,90% do valor empenhado. O saldo disponível ao final do exercício foi de R\$ 1.226.158,81, o que equivale a 13,26% do valor autorizado.

#### 1.2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DO ORÇAMENTO DO DF

**Fato:**

Conforme dados extraídos do Quadro de Detalhamento da Despesa por UG/Gestão – SIAC/SIGGO, dos 19 Programas de Trabalho cadastrados, 02 não foram executados, apesar de dotação autorizada.

Em referência ao desempenho da execução por programa de trabalho da Unidade, observou-se que, dentre os 17 programas que tiveram execução regular, 14 apresentaram percentual de execução superior a 70% e 03 mostrou execução inferior a 50%.

#### 1.3 - DESPESAS AUTORIZADAS E NÃO REALIZADAS

**Fato:**



Os 02 programas de trabalho que tiveram dotações autorizadas e não foram executados no exercício de 2012 encontram-se na tabela abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO  | OBJETO   |
|-----------------------|--|
| 28.846.0001.9001.6173 | Execução de Sentenças Judiciais-Requisição de Pequeno Valor-Distrito Federal |
| 10.128.6220.4089.2422 | Capacitação de Pessoas-Plano Piloto  |

A inexecução de programas de trabalho autorizados pode indicar dificuldades administrativas para a viabilização da execução orçamentária. Os motivos da inexecução precisam ser identificados e solucionados, assim como pode ter havido erro na elaboração da proposta orçamentária anual por parte da Secretaria.

**Causa:**

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos da FEPECS.

**Consequência:**

- Recursos paralisados sem utilização em ações da FEPECS.

**Manifestação do Gestor:**

| PROGRAMA DE TRABALHO  | OBJETO  |
|-----------------------|---|
| 28.846.0001.9001.6173 | Execução de Sentenças Judiciais -Requisição de Pequeno Valor-Distrito Federal |
| 10.128.6220.4089.2422 | Capacitação de Pessoas-Plano Piloto   |

O Programa de Trabalho 28.846.0001.9001.6173 (Execução de Sentenças Judiciais Requisição de Pequeno Valor-Distrito Federal) foi incluído no orçamento da Fepecs -exercício 2012 por solicitação da Procuradoria Jurídica/Fepecs, tendo em vista condenações judiciais com trânsito em julgado em diversos processos, com valores inferiores a 10 salários mínimos, a serem pagos em até 90 dias contados do recebimento do ofício requisitório.

Conforme se constata, inseriu-se o programa de trabalho referido a fim de se garantir os pagamentos dentro do prazo previsto em lei, uma vez que a inserção do programa de trabalho de forma intempestiva só poderia ocorrer mediante projeto de lei, com prazos próprios do legislativo, correndo-se o risco de descumprimento da sentença. Desta forma, buscou-se assegurar, por solicitação da área técnica (Projur/Fepecs), os meios necessários para quitação das obrigações nos prazos determinados por lei.

Ocorre, no entanto, que a Fundação, em 2012, não recebeu nenhum ofício requisitório. Aliás, tais obrigações estão sendo pagas no exercício de 2013, em





decorrência dos atrasos nos encaminhamentos pelo Judiciário. Cabe acrescentar, mais uma vez, que tais ofícios poderiam ter sido recebidos para pagamento em 2012.

A tabela a seguir apresenta os processos com trânsito em julgado em 2012, ou seja, com sentença ou acórdão judicial da qual a Fepecs não pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou ou por acordo homologado por sentença entre as partes, o que toma a obrigação irrecorrível e certa.

| Processo           | Feito                                   | Beneficiário | Objeto                                      | Situação  |
|--------------------|---|--------------|---|---|
| 2009.01.1.184990-9 | Obrigação de Fazer/Execução de sentença |              | Indeferimento de matrícula sistema de cotas | 22/4/2010 - Sentença procedência do pedido. Condenação: R\$ 400,00 em honorários  |
| 2009.01.1.187194-7 | Obrigação de Fazer                      |              | Indeferimento de matrícula sistema de cotas | 27/1/2011 - sentença procedente (ré condenada ao pagamento de R\$ 500,00 em honorários advocatícios - suspenso em razão de gratuidade de justiça)   |
| 2009.01.1.152002-6 | Declaratória                            |              | Indeferimento de matrícula sistema de cotas | 19/9/2012 - sentença procedência do pedido (condenação da ré em R\$ 800,00 em honorários)<br>10/10/2012 - Apelação<br>22/5/2013 - recurso improvido |
| 2010.01.1.194575-8 | Obrigação de fazer                      |              | Indeferimento de matrícula sistema de cotas | 27/3/2012 - sentença de procedência do pedido (ré condenada ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em 500,00)                |

| Processo           | Feito            | Beneficiário | Objeto  | Situação   |
|--------------------|------------------|--------------|---|--|
| 2012.01.1.124691-5 | Ação de cobrança |              | Não pagamento de serviços de instrutoria no VI Curso de Extensão e Atenção Domiciliar | 21/11/2012 - sentença procedência do pedido (ré condenada ao pagamento de R\$ 6.000,00 mais correção monetária e juros de mora)    |
| 2012.01.1.125660-2 | Ação de cobrança |              | Não pagamento de serviços de instrutoria no VI Curso de Extensão e Atenção Domiciliar | 9/11/2012 - sentença de procedência do pedido (ré condenada ao pagamento de R\$ 6.000,00 mais correção monetária e juros de mora). |
| 2012.01.1.127647-7 | Ação de cobrança |              | Não pagamento de serviços de instrutoria no VI Curso de Extensão e Atenção Domiciliar | 3/12/2012 - sentença procedência do pedido (ré condenada ao pagamento de R\$ 6.000,00 mais correção monetária e juros de mora)     |
| 2012.01.1.129196-3 | Ação de cobrança |              | Não pagamento de serviços de instrutoria no VI Curso de Extensão e Atenção Domiciliar | 26/11/2012 - sentença procedência do pedido (ré condenada ao pagamento de R\$ 2.160,00 mais correção monetária e juros de mora).   |
| 2012.01.1.138840-9 | Ação de cobrança |              | Não pagamento de serviços de instrutoria no VI Curso de Extensão e Atenção Domiciliar | 9/11/2012 - sentença de procedência do pedido (ré condenada ao pagamento de R\$ 6.000,00 mais correção monetária e juros de mora). |
| 2012.01.1.125353-9 | Ação de cobrança |              | Não pagamento de serviços de instrutoria no VI Curso de Extensão e Atenção Domiciliar | 4/2/2013 - sentença procedência do pedido (ré condenada ao pagamento de R\$ 4.560,00 mais correção monetária e juros de mora).     |
| 2012.01.1.139041-2 | Ação de cobrança |              | Não pagamento de serviços de instrutoria no VI Curso de Extensão e Atenção Domiciliar | 18/2/2013 - sentença procedência do pedido (ré condenada ao pagamento de R\$ 1.800,00 mais correção monetária e juros de mora).    |
| 2012.01.1.145469-3 | Ação de cobrança |              | Não pagamento de serviços de instrutoria no VI Curso de Extensão e Atenção Domiciliar | 18/2/2013 - sentença procedência do pedido (ré condenada ao pagamento de R\$ 1.680,00 mais correção monetária e juros de mora).    |
| 2012.01.1.184972-5 | Ação de cobrança |              | Não pagamento de serviços de instrutoria no VI Curso de Extensão e Atenção Domiciliar | 19/4/2013 - sentença de procedência do pedido (ré condenada ao pagamento de R\$ 2.160,00 mais correção monetária e juros de mora)  |

O Programa de Trabalho 10.128.6220.4089.2422 (Capacitação de Pessoas-Convênio 001/2011-MJ/Fepecs-Distrito Federal) foi inserido no orçamento da Fepecs -exercício 2012 em razão do Convênio N°01/2011, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, com a interveniência da Escola Superior de Ciências da Saúde, com o objetivo de *implantar o Centro Regional de Referência para formação*



*permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social com usuários de crack e outras drogas e seus familiares.*

Em que pese a Fepecs, em 2012, contar com Programa de Trabalho de Capacitação de Pessoas adequado ao objeto do ajuste, tal programa, por estar inserido na UO 23.901 (Fundo de Saúde do Distrito Federal), exigiria a Secretaria de Estado de Saúde como conveniente, e não a Fepecs, como consta do convênio. Além disso, dificultaria a apuração de superávit financeiro em caso de prorrogação do ajuste.

Essas razões determinaram a inserção do Programa de Capacitação de Pessoas na UO 23.203 (Fepecs), especificamente para recepcionar os recursos do convênio. Neste caso, utilizou-se o único instituto possível, qual seja: crédito adicional especial.

Relevante mencionar que, por ocasião da assinatura do ajuste (30/12/2011), a proposta orçamentária da Fepecs para o exercício de 2012 já se encontrava publicada no DODF (Lei nº 4.744, de 29/12/2011 - Suplemento B ao DODF Nº 250, de 30/12/2011).

#### **Análise do Controle Interno:**

A execução do Programa de Trabalho 10.128.6220.4089.2422, Convênio nº 1/2011, apresentou trâmites administrativos lentos que prejudicaram a realização tempestiva das ações deste programa, assim como a efetivação do programa.

#### **Recomendações:**

1. Realizar estudo seletivo nas futuras propostas orçamentárias anuais do Fundo visando identificar qual o público alvo a ser beneficiado, e se o programa de trabalho é de fato adequado, necessário e exequível;
2. Instituir instrumento formal de monitoramento para todos os recursos orçamentários da Unidade, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo que a Unidade possa executar os recursos disponíveis de seus programas de trabalho de forma plena.

### **1.4 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO FÍSICA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO SEGUNDO SUAS AÇÕES - SIGGO**

#### **Fato:**

Dos 17 Programas de Trabalho que tiveram suas ações concluídas, foram selecionados 06 para análise, conforme tabela a seguir:





| PROGRAMA DE TRABALHO   | AÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | ETAPA REALIZADA   | % REALIZADA MENSAL       |
|--|---|-------------------|------|---|--------------------------|
| Administração de Pessoa-FEPECS-DISTRITO FEDERAL  | 01– Remunerar servidores comissionados da Fepecs  | Pessoa            | 162  | Jan-Dez: 1.245<br>Mensal (média): 104   | 64% da meta              |
| Concessão de Benefícios a Servidores-Fepecs-Distrito Federal   | 02 – Conceder Auxílio-Transporte aos servidores comissionados não efetivos da Fepecs  | Unidade           | 69   | Jan-Dez: 73<br>Mensal (média): 6  | 8,7% da meta             |
| Desenvolvimento de Cursos de Graduação-Escola Superior de Ciências da Saúde - Fepecs                                 | 07 – Manter os cursos de Graduação da ESCS.   | Pessoa            | 560  | Cursos mantidos: Graduação de Enfermagem e Medicina.<br>Proc. n° 064.000.321/2012 | Não foi possível avaliar |
| Desenvolvimento e Manutenção de Cursos de Educação Profissional-Escola Técnica de Saúde de Brasília – Fepecs – Plano | 09 – Manter os cursos de educação profissional da ETESB   | Pessoa            | 440  | Jan-Dez: 8.558<br>Mensal (média): 713   | 162% da meta             |
| Concessão de Bolsas de Estudo-Bolsa Permanência p/ alunos de Graduação da ESCS-Distrito Federal                      | 011 – Conceder bolsas universitárias – Lei n° 3.361/2004 e Instrução Fepecs n° 08/2008  | Unidade           | 76   | Jan-Dez: 499<br>Mensal (média): 41  | 54% da meta              |
| Concessão de Bolsa Monitoria-Bolsa Monitoria p/ alunos de Graduação da ESCS-Distrito Federal                         | 012 – Conceder bolsas monitoria – Resolução n° 35/2007 – CEPE e Instrução n° 07/2007 – Fepecs aos estudantes dos cursos de graduação da ESCS. | Unidade           | 20   | Jan-Dez: 226<br>Mensal (média): 28  | 140% da meta             |

Fonte: Relatório das Etapas Programadas para Execução - SAG/SIGGO – Estágio/situação: concluída.





## 1.5 - IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DO RESULTADO DE UM PROGRAMA DE TRABALHO CONSIDERANDO A INCOMPATIBILIDADE ENTRE A UNIDADE DE MEDIDA E A ETAPA

### Fato:

Dos 06 programas constantes na tabela a seguir, 01 não foi possível avaliar seu resultado, qual seja: Desenvolvimento de Cursos de Graduação-Escola Superior de Ciências da Saúde – FEPECS, já que a unidade de medida da meta é 560 pessoas, e o Relatório de Etapas Programadas para Execução informa apenas que os cursos foram mantidos.

| PROGRAMA DE TRABALHO  | AÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | ETAPA REALIZADA  | % REALIZADA MENSAL       | PROGRAMA DE TRABALHO  |
|---|---|-------------------|------|--|--------------------------|---|
| Administração de Pessoa- FEPECS- DISTRITO FEDERAL   | 01- Remunerar servidores comissionados da Fepecs  | Pessoa            | 162  | Jan-Dez: 1.245<br>Mensal (média): 104  | 64% da meta              | Administração de Pessoa- FEPECS- DISTRITO FEDERAL   |
| Concessão de Benefícios a Servidores- Fepecs-Distrito Federal   | 02 – Conceder Auxílio- Transporte aos servidores comissionados não efetivos da Fepecs   | Unidade           | 69   | Jan-Dez: 73<br>Mensal (média): 6   | 8,7% da meta             | Concessão de Benefícios a Servidores- Fepecs-Distrito Federal   |
| Desenvolvimento de Cursos de Graduação- Escola Superior de Ciências da Saúde - Fepecs                                 | 07 – Manter os cursos de Graduação da ESCS.   | Pessoa            | 560  | Cursos mantidos: Graduação de Enfermagem e Medicina. Proc. n° 064.000.321/2012 | Não foi possível avaliar | Desenvolvimento de Cursos de Graduação- Escola Superior de Ciências da Saúde - Fepecs                                 |
| Desenvolvimento e Manutenção de Cursos de Educação Profissional- Escola Técnica de Saúde de Brasília – Fepecs – Plano | 09 – Manter os cursos de educação profissional da ETESB   | Pessoa            | 440  | Jan-Dez: 8.558<br>Mensal (média): 713  | 162% da meta             | Desenvolvimento e Manutenção de Cursos de Educação Profissional- Escola Técnica de Saúde de Brasília – Fepecs – Plano |
| Concessão de Bolsas de Estudo-Bolsa Permanência p/ alunos de Graduação da ESCS-Distrito Federal                       | 011 – Conceder bolsas universitárias – Lei n° 3.361/2004 e Instrução Fepecs n° 08/2008  | Unidade           | 76   | Jan-Dez: 499<br>Mensal (média): 41   | 54% da meta              | Concessão de Bolsas de Estudo-Bolsa Permanência p/ alunos de Graduação da ESCS-Distrito Federal                       |
| Concessão de Bolsa Monitoria- Bolsa Monitoria p/ alunos de Graduação da ESCS-Distrito Federal                         | 012 – Conceder bolsas monitoria – Resolução n° 35/2007 – CEPE e Instrução n° 07/2007 – Fepecs aos estudantes dos cursos de graduação da ESCS. | Unidade           | 20   | Jan-Dez: 226<br>Mensal (média): 28   | 140% da meta             | Concessão de Bolsa Monitoria- Bolsa Monitoria p/ alunos de Graduação da ESCS-Distrito Federal                         |





**Causa:**

- Ausência do quantitativo de pessoas atendidas pelo programa de trabalho.

**Consequência**

- Impossibilidade de verificar o resultado do programa de trabalho.

**Manifestação do Gestor:**

O **Programa de Trabalho 10.364.6220.2083.0003** (Desenvolvimento de Cursos de Graduação-Escola Superior de Ciências da Saúde- Fepecs- Distrito Federal) foi criado para viabilizar a oferta anual de novas vagas para alunos ingressantes nos cursos de graduação da ESCS (medicina e enfermagem), bem como o desenvolvimento de atividades educacionais do projeto pedagógico para as demais séries desses cursos.

A meta prevista para o Programa de Trabalho, conforme a Lei Nº 4.744, de 30/12/2011 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012), foi de 560 estudantes matriculados nos cursos de graduação (medicina e enfermagem). Levou-se em consideração o não preenchimento das ofertas de vagas da enfermagem nos anos anteriores.

No entanto, no ano em análise estavam matriculados nos cursos de graduação:

- Graduação em Medicina: 486 estudantes;
- Graduação em Enfermagem: 229 estudantes

Após constatada que a previsão estava aquém da realidade, adequou-se a meta para os exercícios de 2013 e 2014.

Isto posto, entende-se que, de fato, a descrição da etapa realizada deveria ter mencionado o quantitativo de estudantes que desenvolveram atividades acadêmicas no exercício em comento, uma vez que todo o recurso do programa de trabalho destina-se à manutenção dessa meta.

**Providências:** medidas já foram adotadas visando à alimentação adequada do Sistema de Acompanhamento Governamental-SAG para todos os programas de trabalho da instituição.

**Análise do Controle Interno:**





A manifestação do gestor confirmou a impropriedade relatada, bem como declarou ter adotado medidas para a adequada alimentação do Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG para todos os programas de trabalho da unidade.

## 1.6 - METAS PARCIALMENTE ATINGIDAS

### Fato:

Para efeito dessa análise, considerou-se a periodicidade mensal para o alcance da meta. Nesse sentido, verificou-se que dos 06 programas, 03 não alcançaram a meta, conforme se verifica na tabela no ponto anterior.

### Causa:

- Planejamento inadequado das metas;

### Consequência:

- Comprometimento na execução, uma vez que para atender uma demanda não planejada podem ser necessários procedimentos emergenciais com conseqüente elevação dos gastos;
- Prejuízo à aferição de indicadores dos programas estabelecidos.

### Manifestação do Gestor:

O **Programa de Trabalho 10.122.6007.8502.7007** (Administração de Pessoal-Fepecs Distrito Federal) e o **Programa de Trabalho 10.122.6007.8504.7009** (Concessão de Benefícios a Servidores-Fepecs-Distrito Federal), no ano de 2012, já previram, como metas, a implantação do quadro efetivo da Fepecs, totalizando: 92 comissionados, 24 analistas e 45 técnicos (162 servidores). No entanto, a pretensão não se confirmou, restando prejudicada a meta, embora os recursos orçamentários tenham sido alocados na proporção do quadro real. Considerou-se que, após a edição da lei de implantação do quadro de pessoal, a suplementação orçamentária ocorreria automaticamente na proporção do aumento.

**Providências:** a partir do ocorrido, as metas das propostas orçamentárias subsequentes deverão observar a situação real, considerando-se a imprevisibilidade da implantação pleiteada (quadro de pessoal), embora o PPA 2012-2015 contemple a situação proposta.

O **Programa de Trabalho 12.364.6220.9083.0001** (Concessão de Bolsas de Estudo Bolsa Permanência para Alunos de Graduação da ESCS-Distrito Federal) destina-se aos estudantes beneficiados pela **Lei nº 3.361/2004 3** e regulamentada pelo **Decreto nº 25.394/2004**. As normas instituem reserva de vagas nas universidades e faculdades públicas





do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% por curso e por turno, para estudantes oriundos de escolas públicas do Distrito Federal.

Os candidatos ao benefício deverão, ainda, atender aos requisitos estabelecidos pela **Instrução nº 08/20085**, que regulamenta a Bolsa Universitária para estudantes de graduação da ESCS, como forma de garantir-lhes a permanência e a conclusão nos cursos ofertados pela Escola.

Para o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, a área técnica considera duas situações pontuais:

- 1. Estudantes ingressantes:** oferta anual de 160 novas vagas na graduação: 80 vagas para o curso de medicina e 80 vagas para o curso de enfermagem. Considerando a lei referida, 40% dessas vagas deverão ser reservadas aos estudantes cotistas, ou seja: 64 vagas. A concessão da bolsa, cumpre reforçar, estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos da Instrução nº 08/2008. Depreende-se, assim, a possibilidade de não concessão de todo o quantitativo previsto em lei. A área técnica, então, baseada no comportamento dos anos anteriores, estima um quantitativo por ocasião da elaboração da proposta orçamentária (ano anterior à concessão), de forma a não onerar o orçamento, mas levando em consideração uma margem de segurança. Porém, a informação precisa acerca do quantitativo de bolsas a serem concedidas só será conhecida após o ingresso dos novos estudantes (ano posterior à estimativa).
- 2. Estudantes em curso:** anualmente, os estudantes já beneficiários da bolsa nos anos anteriores são reavaliados quanto aos aspectos: situação econômica, aproveitamento escolar e assiduidade. Desta forma, o fato de já ter recebido o benefício anteriormente não determina sua manutenção. Importante acrescentar que existe, também, a possibilidade de suspensão da bolsa, por 03 meses, em virtude de inassiduidade nas atividades educacionais, podendo o estudante fazer jus ao retomo do benefício. Conclui-se que esta clientela também apresenta a possibilidade de variação, embora deva ser prevista nos quantitativos até então concedidos. Como se vê, tais variáveis dificulta o estabelecimento de meta física precisa.

**Providências:** a área técnica estima anualmente o número de bolsas que deverá ser demandado no exercício financeiro subsequente, com base na legislação, porém o número exato dependerá sempre dos estudantes atenderem os requisitos legais, razão pela qual não é possível fixar-se uma meta 100% precisa. De qualquer forma, iniciou-se um acompanhamento sistemático, mês a mês, de todas as bolsas concedidas pela Fepecs (permanência, monitoria e iniciação científica), de forma a subsidiar, com maior exatidão, as futuras estimativas.





### **Análise do Controle Interno:**

Quanto ao Programa de Trabalho 10.122.6007.8502.7007 (Administração de Pessoal-Fepecs Distrito Federal), a Unidade deve avaliar a real possibilidade da aprovação do Projeto de Lei de Implantação do quadro de pessoal. Apesar do PPA 2012-2015 contemplar esta situação, este instrumento abrange 4 exercícios, deixando para a Unidade a escolha do momento mais oportuno. Já o Programa de Trabalho 12.364.6220.9083.0001 (Concessão de Bolsas de Estudo Bolsa Permanência para Alunos de Graduação da ESCS-Distrito Federal) apresenta um histórico, a Unidade tem os dados efetivos deste programa. Portanto, uma análise das bolsas concedidas nos três últimos exercícios de maneira fundamentaria a escolha da meta pretendida.

### **Recomendações:**

1. Realizar análise dos programas que não atingiram as metas programadas, visando identificar as causas e possíveis soluções para sua plena execução nos próximos exercícios;
2. Instituir instrumento formal de monitoramento para todos os recursos orçamentários da Unidade, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo que a Unidade possa executar os recursos disponíveis de seus programas de trabalho de forma plena.

## **2 – GESTÃO FINANCEIRA**

### **2.1 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES NO SETOR PÚBLICO E NO SETOR PRIVADO**

#### **Fato:**

Verificou-se, nos processos abaixo relacionados, a ausência de pesquisa de preços de contratações similares no setor público e no setor privado:

| <b>PROCESSO</b>  | <b>OBJETO</b>   | <b>CREDOR</b>   | <b>VALOR (R\$)</b> |
|------------------|---|---|--------------------|
| 064.000.312/2009 | Contratação de serviços gráficos especializados para diagramação, arte-finalização, impressão, acabamento e envelopamento da revista comunicação em ciências da saúde (periódico da FEPECS/SES-DF). | WJ Gráfica Editora e Papelaria Ltda. (CNPJ: 00.694.534/0001-65) | 50.000,00          |
| 064.000.357/2012 | Contratação com o objetivo de adquirir 20 vagas, no curso de Gestão para resultados na Administração Pública.   | Instituto Publix. (CNPJ: 04.907.402/0001-25)                    | 40.000,00          |
| 064.000.118/2012 | Contratação para aquisição de duas vagas para servidores da   | Instituto dos Magistrados do Distrito Federal –                 | 2.400,00           |





| PROCESSO | OBJETO   | CREDOR                          | VALOR (R\$) |
|----------|--|---------------------------------|-------------|
|          | FEPECS em curso de Gestão de Aposentadoria e Pensões no Serviço Público, a ser realizado no período de 04 a 06 de junho de 2012. | IMAG (CNPJ: 04.224.521/0001-83) |             |

No caso do processo nº 064.000.312/2009, a FEPECS não anexou aos autos os preços praticados pela Administração Pública, na prorrogação do contrato nº 16/2010, com a empresa WJ Gráfica Editora e Papelaria Ltda. ME (CNPJ: 00.694.534/0001-65). A comprovação da existência de condições e preços mais vantajosos para a Administração ocorreu apenas com dados do setor privado, nas fls. 312/314.

Já no processo nº 064.000.357/2012 a Fundação apresentou, como pesquisa de mercado, fls. 10/18, apenas os preços praticados pela contratada. Não constam dos autos nenhuma planilha de preços praticados pelo setor privado, e ou contratados pelo setor público.

A ausência de pesquisa de preços por ocasião de contratações já foi prevista no Acórdão 1272/2004 – Primeira Câmara do TCU, bem como o artigo 15, V da Lei n.º 8.666/1993.

#### **Causa:**

- Falha no procedimento de verificação dos preços praticados no mercado, com ausência dos preços praticados pelo setor público.

#### **Consequência:**

- Compra de produtos e/ou contratação de serviços sem a comprovação do melhor preço.

#### **Manifestação do Gestor:**

**Processo nº 064.000.312/2009:** conforme esclarecimentos da GRM/UAG/Fepecs, a anexação das propostas de preços e condições dos preços praticados no setor privado foi realizada pelo próprio executor do contrato, conforme instrução processual da Projur/Fepecs no relatório às fls. 209/210 dos autos, onde consta que a comprovação da vantagem na prorrogação do ajuste poderá se dar com a juntada de propostas de outras empresas do ramo ou de contratos formalizados com outras entidades públicas com o mesmo objeto. O Gerente de Recursos Materiais acrescenta ainda que o próprio artigo 15 da Lei das Licitações, que estabelece a necessidade de balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração



Pública, também prega que esta indicação se dará "sempre que possível" e em algumas ocasiões não é possível encontrar tais preços.

**Processo nº 064.000.118/2012 e 064.000.357/2012:** o art. 15, V da Lei nº 8.666/1993 diz que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

A GRM/UAG, quando da instrução processual para as contratações de vagas para cursos, não prevê em sua rotina a pesquisa de preços. Tal procedimento advém de gestões anteriores a atual e acreditamos que esta posição justifica-se pela natureza singular deste tipo de objeto.

As contratações deste tipo são realizadas através da inexigibilidade de licitação já que existe a inviabilidade de concorrência por diversos fatores, tais quais as datas de execução, o número de vagas oferecidas, a notoriedade e gabarito dos professores, as instalações, o material didático, as horas-aula etc. Considerando às singularidades já citadas, também existe a impossibilidade de verificação de preços praticados por empresas junto ao mercado, pois as mesmas não oferecem os serviços em condições iguais.

Quanto à verificação dos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, também não consideramos viável, pois o único instrumento que a GRM dispõe para verificar os preços é sistema e-Compras, e tal meio não registra as contratações por inexigibilidade da Administração.

Atendendo à recomendação, foi absorvida, na rotina do setor, realizar cotações junto a outras empresas que tenham objetos similares (resposta enviada pela UAG em 07/11).

Acatamos parcialmente as recomendações, atentando para o art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/1993, que expressamente dispõe que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Esclarecemos que as contratações se deram conforme Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF.

Registra-se que para verificação dos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, o Governo do Distrito Federal dispõe unicamente do sistema e-Compras para a referida cotação pública de preços.

### **Análise do Controle Interno:**





A ampla pesquisa de preços públicos e privados, na prorrogação dos contratos, é um instrumento que verifica, tempestivamente, a manutenção do melhor preço na contratação.

**Recomendação:**

- Realizar ampla pesquisa de mercado, com preços públicos e privados com o objetivo de melhorar a eficiência do processo de compras.

**2.2 - ATESTO INTEMPESTIVO DO EXECUTOR DE CONTRATO**

**Fato:**

O processo nº 064.000.020/2012 trata da prestação de serviço de publicação institucional na imprensa oficial – Diário Oficial do Distrito Federal - do Governo do Distrito Federal de atos administrativos da FEPECS. Constatou-se que o atesto do executor do contrato, formalizado apenas pela nota de empenho, da fatura nº 19/2012 emitido pela Coordenadoria do Diário Oficial do Governo do Distrito Federal foi intempestivo. A data de emissão da fatura é de 31/01/2012, fl. 19 e o atesto do executor do dia 08/03/2012.

A Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 no seu art. 5º, inciso IV dispõe sobre os prazos de atestos das notas fiscais, a saber: *“IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;”* (grifo nosso.).

**Causa:**

- Falha no procedimento de fiscalização/pagamento de fatura.

**Consequência**

- Inconsistência na instrução processual.

**Manifestação do Gestor:**

**Processo nº 064.000.020/2012** - acatamos a recomendação, visto haver inconsistência na instrução processual.

**Análise do Controle Interno:**

A unidade aceitou a recomendação.

**Recomendação:**





- Atender o prazo em relação ao atesto do executor, conforme legislação vigente.

### **2.3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM A PRÉVIA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E SEM A APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

#### **Fato:**

Processo nº 064.000.117/2012, contratação do Instituto de Magistrados do Distrito Federal – IMAG-DF (CNPJ: 04.224.521/0001-83), com vistas à participação da Servidora da Procuradoria Jurídica da FEPECS nos cursos de Aplicação e Prática da Lei nº 9.784/99 na área de pessoal. Contratação direta do IMAG-DF (CNPJ: 04.224.521/0001-83) pela FEPECS, no valor de R\$1.200,00.

A FEPECS, ao iniciar o processo de contratação do IMAG-DF (CNPJ: 04.224.521/0001-83), emitiu o Termo de Referência, fls. 10/13, com data do dia 16/05/2012. Porém, o IMAG-DF (CNPJ: 04.224.521/0001-83) prestou o serviço nos dias 2 a 4 de maio de 2012, ou seja, a Fundação expediu o referido termo com data posterior à prestação do serviço, como comprova o atesto da nota fiscal nº 0628, fl. 40, no dia 09.05.2012, bem como a emissão da Ordem Bancária/2012OB00151, fl. 45, no dia 10/05/2012.

Segundo o § 9º e o inciso I do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93, a Administração, ao contratar a prestação de serviços, deverá iniciar o processo de contratação com a elaboração do projeto básico/termo de referência, assim como obter a aprovação deste pela autoridade competente.

Efetivamente o art. 7º, no § 2º, I, da Lei 8.666/93, coloca a necessidade da prévia elaboração do projeto básico, estabelecendo que somente poderia ser licitado o serviço, depois de atendida essa exigência. E o mesmo artigo legal, no seu § 9º, estende a aplicação desse normativo aos casos de inexigibilidade.

Dessa forma, a Fundação, ao contratar e pagar a prestação de serviço, sem a existência prévia do projeto básico/termo de referência, descumpriu o parâmetro legal.

#### **Causa:**

- Falha no procedimento de autuação de documentos no processo.

#### **Consequência:**

- Dificuldade na verificação da necessidade da contratação do serviço.





### **Manifestação do Gestor:**

**Processo nº 064.000.117/2012** - a contratação disposta nos autos iniciou-se por intermédio de memorando da unidade interessada na capacitação de servidor acompanhado do respectivo projeto básico e folders do citado curso.

Ocorre que foi anexado por esta Administração um termo de referência (fls. 10/13) e um expediente de encaminhamento (fl. 16117), que entendemos, por equívoco, com data posterior a realização do curso.

Os demais atos processuais praticados para o deslinde da contratação como disponibilização de recurso orçamentário (fl. 19), PPS nº 03/2012 (fl. 20), certidões negativas (fls. 22/25), parecer jurídico (fls. 27/30), autorizo da inexigibilidade, ratificação e publicação (fls. 31/33), autorizo da despesa, emissão de empenho, liquidação e pagamento (fl. 34) e nota de empenho foram realizados antes do início do curso.

Com efeito, e visando otimizar a eficiência nos processos de compras por esta Fundação, acataremos a sugestão e cumprimos a recomendação em semelhante situação.

### **Análise do Controle Interno:**

O planejamento das ações da Unidade devem anteceder a execução destas, porém, a Fundação acatou a recomendação.

### **Recomendação:**

- Elaborar o Projeto Básico antes de realizar a contratação do serviço, abstendo-se de dar continuidade a processos sem a confecção do referido projeto.

## **2.4 - AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

### **Fato:**

Processo nº 064.000.312/2009, contratação de serviços gráficos especializados para diagramação, arte-finalização, impressão, acabamento e envelopamento da revista comunicação em ciências da saúde (periódico da FEPECS/SES-DF). Contratação da empresa WJ Gráfica Editora e Papelaria Ltda. ME (CNPJ: 00.694.534/0001-65), na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2010 CELIC/SUPRI/SGA, no valor de R\$50.000,00.

No Contrato nº 16/2010 – FEPECS, na Cláusula Décima – Das Garantias, fl. 141, a Fundação exigiu a prestação de garantia no valor de R\$ 1.031,20. Porém, não consta dos autos a referida prestação.





De acordo com o art. 56 da Lei de Licitações, a critério da autoridade competente, desde que prevista no instrumento convocatório, a garantia deverá ser prestada nas modalidades previstas na lei. Dessa forma, a FEPECS, ao contratar a empresa WJ (CNPJ: 00.694.534/0001-65), sem a comprovação da prestação da garantia, descumpriu o ordenamento.

**Causa:**

- Falha no procedimento de exigência do recolhimento da garantia contratual.

**Consequência:**

Risco de inexecução ou execução parcial do contrato, sem a possibilidade de executar parte ou todo o prejuízo constatado por meio da garantia contratual.

**Manifestação do Gestor:**

**Processo nº 064.000.312/2012** -informamos que por um equívoco a garantia contratual não foi recolhida, porém a execução do contrato já vencido ocorreu sem prejuízo para a Administração Pública.

A respeito da recomendação da auditoria de exigir o recolhimento da garantia contratual da empresa, neste momento não será possível, haja vista o contrato ter expirado a sua vigência em 28/04/2013.

Para que fatos como este não se repitam, determinamos aos executores dos contratos vigentes a verificação quanto ao cumprimento de cláusula contratual exigida nos ajustes.

**Análise do Controle Interno:**

A Unidade aceitou a recomendação.

**Recomendação:**

- Exigir a comprovação do recolhimento da garantia contratual.

## **2.5 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO TRABALHISTA QUANDO DO PAGAMENTO**

**Fato:**

Constatou-se nos processos a seguir pagamentos realizados sem a apresentação da certidão trabalhista, descumprindo à Lei nº 12.440/2011:





| PROCESSO       | OBJETO   | CREDOR  | DADOS DA NOTA FISCAL   | ORDEM BANCÁRIA                          |
|----------------|--|---|--|---|
| 064.000.258/11 | Fornecimento de 2.100 unidades água potável – garrafão de 20 litros.   | Calevi Mineradora e Comércio LTDA. (03.160.007/0001-69)                             | nº 17598<br>05/06/12<br>R\$ 415,35<br>fl. 37   | 2012OB00282,<br>09/08/12<br>fl. 50      |
| 064.000.393/10 | Contratação de empresa para fornecimento de solução de impressão, cópia e digitalização departamental da FEPECS.   | Type Máquinas e Serviços LTDA. (CNPJ: 00.520.304/0001-80)                           | nº 4699<br>13/01/12<br>R\$ 427,57,<br>fl.1062  | 2012OB00009<br>30/01/12,<br>fl. 1078    |
| 064.000.118/12 | Aquisição de duas vagas para servidores da FEPECS em curso de Gestão de Aposentadoria e Pensões no Serviço Público, a ser realizado no período de 04 a 06 de junho de 2012.  | Instituto dos Magistrados do Distrito Federal – IMAG –DF (CNPJ: 04.224.521/0001-83) | nº 648<br>08/06/12<br>R\$ 2.400,00<br>fl. 35   | 2012OB00202<br>13/06/2012<br>fl. 42     |
| 064.000.105/12 | Contratação da Associação Brasileira de Enfermagem do DF para capacitação dos gestores (80 pessoas) da área de enfermagem com o curso “Dimensionamento do Quadro de Pessoal de Enfermagem para as Unidades de Saúde”, no dia 23/06/2012. | Associação Brasileira de Enfermagem do DF (CNPJ: 33.989.468/0001-00)                | Recibo emitido pela Associação Brasileira de Enfermagem, fl. 119<br>27/06/12<br>R\$ 8.000,00 | 2012OB00254<br>16/07/12<br>fl. 129      |
| 064.000.381/07 | Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em quatro Centrais de telefone tipo PABX da marca Intelbras, sendo três do modelo 6020 e uma CORP 8000, com nove TI (Terminais                     | Direct Line – Telecomunicações LTDA. (CNPJ: 03.409.081/0001-76)                     | nº 3464<br>01/02/2012<br>R\$ 420,00<br>fl. 926   | 2012OB00059<br>15/03/2012<br>fl. 405,30 |



| PROCESSO       | OBJETO  | CREDOR   | DADOS DA NOTA FISCAL                         | ORDEM BANCÁRIA  |
|----------------|---|--|--|---|
|                | inteligentes), instaladas na FEPECS   |  |  |   |
| 064.000.312/29 | contratação de serviços gráficos especializados para diagramação, arte-finalização, impressão, acabamento e envelopamento da revista comunicação em ciências da saúde (periódico da FEPECS/SES-DF). | WJ Gráfica Editora e Papelaria Ltda.<br>ME. (CNPJ: 00.694.534/0001-65)               | nºs 2264, 2279 e 2330<br>fls. 335, 347 e 359 | 2012OB00173,<br>2012OB00213<br>2012OB00404<br>fls. 343, 355 e 367 |
| 064.000.117/12 | Contratação com vistas à participação de Servidora da Procuradoria Jurídica da FEPECS nos cursos de Aplicação e Prática da Lei nº 9.784/99 na área de pessoal.                                      | Instituto de Magistrados do Distrito Federal – IMAG-DF<br>(CNPJ: 04.224.521/0001-83) | nº 0628,<br>fl. 40                           | 2012OB00151, fl. 45   |

\* Em relação ao processo nº 064.000.258/2011 em nenhum pagamento do exercício de 2012 foi apresentada a Certidão Trabalhista. O último pagamento referente à Ordem Bancária 2012OB00597 de 20/12/2012 no valor de 934,92, fl. 125.

\*Em relação ao processo nº 064.000.393/2010, a Certidão Trabalhista só começou a ser apresentada nos pagamentos a partir do mês de maio, fl. 1.303, vol. 06.

\*Em relação ao processo nº 064.000.381/07, a Certidão trabalhista não foi apresentada em nenhum dos pagamentos do exercício de 2012.

De acordo com a lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, a partir do dia 07 de janeiro de 2012, toda a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão exigir a CNDT de todos os licitantes em seus processos licitatórios.

O inciso IV do art. 27 c/c o inciso XIII do art. 55 da Lei de Licitações obriga o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista. Dessa maneira, a FEPECS, ao descumprir o referido dispositivo legal, não observou as formalidades pertinentes à inexigibilidade.

Ressalta-se que o § 2º, art.71 da Lei n.º8.666/93, prevê a responsabilidade solidária da Administração e do contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

Ainda o TST já se manifestou por meio da Súmula 331 quanto a responsabilidade subsidiária da Administração, como tomadora de serviços, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93, no caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador.

### Causa:





- Falha nos procedimentos para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

**Consequência:**

- Riscos de pagar empresas em débito com o INSS, FGTS, Fazenda Pública e eventuais prejuízos à Administração decorrentes das responsabilidades subsidiária e solidária, conforme o caso.

**Manifestação do Gestor:**

O pagamento foi procedido com base na regularidade das certidões do INSS, FGTS e FAZENDA, que se encontravam dentro do prazo de validade na época do referido pagamento.

Em relação à Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas - CNDT, acatamos a determinação e determinamos a apresentação da certidão trabalhista das empresas listadas.

**Análise do Controle Interno:**

A Unidade aceitou a recomendação.

**Recomendação:**

- Adotar medidas administrativas com o objetivo de impedir a contratação e o pagamento de serviços, sem a apresentação das certidões que atestam a regularidade trabalhista do contratado.

**2.6 - AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE RELATÓRIO PELO EXECUTOR DO CONTRATO QUANDO DO PAGAMENTO****Fato:**

Constatou-se a ausência de emissão de relatório pelo executor do contrato quando dos pagamentos no seguinte processo:

| PROCESSO         | CREDOR  | PAGAMENTOS     | OBJETO  | VALOR (R\$) |
|------------------|---|----------------|---|-------------|
| 064.000.381/2007 | Direct Line – Telecomunicações LTDA. (CNPJ: 03.409.081/0001-76) | Jan a Dez/2012 | Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em quatro Centrais de telefone tipo | R\$5.440,74 |



| PROCESSO | CREDOR | PAGAMENTOS | OBJETO   | VALOR (R\$) |
|----------|--------|------------|--|-------------|
|          |        |            | PABX da marca Intelbras, sendo três do modelo 6020 e uma CORP 8000, com nove TI (Terminais inteligentes), instaladas na FEPECS |             |

Quando da análise do processo acima, verificou-se que o executor de contrato não emitiu relatório mensal para efeito de pagamento, que contemple o tipo de manutenção realizada pela contratada: preventiva ou corretiva. Sendo corretiva, deveria constar em relatório se foi correção de defeitos mediante reparos ou substituição de peças, com descrição das mesmas, conforme possíveis componentes a serem substituídos, especificados no Projeto Básico, fl. 03. Vale ressaltar que essas informações também não constam nas notas fiscais emitidas pela empresa.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que a Decisão n.º 5559/2011, de 08/11/11 do TCDF nos itens V e VI determina a aplicação de multa ao executor de Contrato, em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO N.º 5559/2011:

(...) V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar n.º 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício n.º 347/2010-GAB. (...)

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991.





Nesse sentido, observa-se que a ausência de apresentação de Relatório Técnico pelo executor do contrato descumpra ao que determinam o inciso II do artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 de 15 de dezembro de 2010, c/c com incisos I e V, da Portaria n.º 29 de 25 de fevereiro de 2004, que compete ao executor do contrato supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, de apresentar relatórios, quando do término de cada etapa, além de emitir relatório de acompanhamento dos serviços contratados.

**Causa:**

- Falha no procedimento de fiscalização contratual.

**Consequência:**

- Recebimento/pagamento de serviço prestado sem a comprovação da execução do serviço contratado, bem como da quantidade e qualidade dessa execução.

**Manifestação do Gestor:**

**Processo n.º 064.000.381/2007** - acatamos as recomendações e determinamos que o executor do contrato em exame realize a revisão dos pagamentos realizados sem o devido relatório e para as futuras contratações a emissão de relatórios finais e parciais

**Análise do Controle Interno:**

A Unidade aceitou a recomendação.

**Recomendações:**

1. Imputar e cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações do executor do contrato;
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.





## 2.7 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE REQUISITO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

### Fato:

O processo nº 064.000.118/2012 se refere à contratação do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal – IMAG –DF (CNPJ: 04.224.521/0001-83) para aquisição de duas vagas para servidores da FEPECS em curso de Gestão de Aposentadoria e Pensões no Serviço Público, a ser realizado no período de 04 a 06 de junho de 2012. No entanto, verificou-se que não consta nos autos a demonstração pelo Administrador da natureza singular da contratação.

Conforme item 88 do Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF, configurada hipótese de inexigibilidade, a natureza singular do serviço a ser prestado deve ser demonstrada:

88. Caso reste configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, para a perfeita instrução dos autos da contratação direta o Administrador deverá demonstrar a notória especialização do contratado, a natureza singular do serviço a ser prestado e a compatibilidade entre o preço cobrado e o praticado no mercado. (Grifo nosso)

Dessa forma, não foi demonstrada pesquisa realizada com outras instituições com o objetivo de levantar cursos similares que atendessem o objetivo e o período de realização.

### Causa:

- Fragilidade na fundamentação para contratar por inexigibilidade.

### Consequência:

- Possível contratação de serviço com qualidade inferior e preço superior ao existente no mercado.

### Manifestação do Gestor:

**Processo nº 064.000.118/2012** - a contratação direta tratada nestes autos teve por objetivo a aquisição de 02 (duas) vagas no Curso de Gestão de Aposentadoria e Pensões no serviço Público executado pelo Instituto IMAG visando à capacitação de servidores da Fepecs. Na ocasião, somente a empresa contratada oferecia o evento no período citado e de interesse desta Fundação, inviabilizando, portanto, obter outras propostas de preços pela unidade de instrução responsável.

Esclarecemos que a contratação se deu conforme Parecer Normativo nº 726/2008- PROCAD/PGDF.





Com efeito, e visando otimizar a eficiência nos processo de compras por esta Fundação, acataremos a sugestão, e cumpriremos a recomendação de realizar ampla pesquisa de mercado em semelhante situação.

### **Análise do Controle Interno:**

A Unidade aceitou a recomendação. Vale ressaltar que a pesquisa de preços deve balizar toda contratação pública independentemente da modalidade adotada.

### **Recomendação:**

- Fundamentar as situações de inexigibilidade de licitação com a comprovação inequívoca da inviabilidade de competição, em especial a singularidade do serviço que justifique a inexigibilidade.

## **2.8 - AUSÊNCIA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO**

### **Fato:**

Verificou-se nos processos abaixo ausência de extrato de publicação do executor:

| <b>PROCESSO</b> | <b>OBJETO</b>   | <b>CREDOR</b>   |
|-----------------|---|---|
| 064.000.258/11  | Fornecimento de 2.100 unidades água potável – garrafão de 20 litros – pela empresa Calevi Mineradora e Comércio LTDA. (CNPJ: 04.224.521/0001-83) para serem utilizados nos bebedouros da Fundação, nos meses de novembro e dezembro de 2011 e todo exercício de 2012. | Calevi Mineradora e Comércio LTDA. (CNPJ: 04.224.521/0001-83)   |
| 064.000.278/12  | Aquisição de materiais – Gêneros de Alimentação, Material de Expediente, Material de copa e cozinha, Material para manutenção de bens imóveis   | -Almix Comércio de Suprimentos LTDA – ME (CNPJ: 11.594.621/0001-67)<br>-Cia Flecha Comércio de Papelaria LTDA – ME (CNPJ: 12.374.388/0001-70)<br>-A2B Comércio e Serviços LTDA – ME (CNPJ: 13.416.970/0001-14);<br>-MRC Reformas e Pinturas LTDA – ME, fl. 48 (CNPJ: 38.079.778/0001-00);<br>-Super Atacadista Dist. de Mat. Higiênicos LTDA, fl.50 (CNPJ: 10.280.562/0001-90);<br>-Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços LTDA-EPP (CNPJ: 05.642.646/0001-96) |



| PROCESSO       | OBJETO  | CREDOR  |
|----------------|---|---|
| 064.000.312/09 | Contratação de serviços gráficos especializados para diagramação, arte-finalização, impressão, acabamento e envelopamento da revista comunicação em ciências da saúde (periódico da FEPECS/SES-DF). | WJ Gráfica Editora e Papelaria Ltda. ME. (CNPJ: 00.694.534/0001-65) |

Conforme dispõe o art. 2º da Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado, através de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.”

As atribuições do executor do contrato estão previstas no art. 5º da referida Portaria, bem como nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93 e o § 2º do inciso II do art. 41 do Decreto nº 32.598/10. A indicação do executor do contrato somente produzirá efeitos após a publicação do referido ato de designação.

Dessa forma, a FEPECS, ao não publicar a designação do executor, prejudicou a publicidade do ato, bem como para a fiscalização e produção de relatórios, ao final de cada etapa.

#### Causa:

- Falha no procedimento de publicação da designação do executor do contrato.

#### Consequência:

- Comprometimento da publicidade e transparência dos atos da Administração.

#### Manifestação do Gestor

**Processo nº 064.000.258/2012** -a contratação da Nota de Empenho às fls. 15 dos autos se findou em 31/12/2012 em razão do fim do exercício, bem como a validade da Ata de Registro de Preço expirou em 09/09/12, impossibilitando o prosseguimento na contratação no exercício vigente e conseqüentemente a designação expressa do executor da conta.

Acatamos a recomendação e determinamos que se proceda a publicação imediata de executores de prestação de serviço que envolva Nota de Empenho.

**Processo nº 064.000.278/2012** - referente à contratação, trata-se de aquisição de bens materiais de pronta entrega; nesse sentido, o Núcleo de Material atestou o recebimento da mercadoria na qualidade e quantidade expressas na contratação. Vale





notar que o art. 41, *caput*, do Decreto nº 32.598/201 não determina a designação prévia e expressa do executor para este tipo de contratação.

**Processo nº 064.000.312/2009-** conforme cláusula 18º do Contrato 16/2010-Fepecs, o executor foi designado de forma expressa no ajuste, conforme determina o art. 41, inciso II §2º, do Decreto nº 32.598/2010.

Vale notar que houve substituição do executor sendo expressamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 179, de 14/09/2011 página 26, constante dos autos às fls. 279.

Visto constar a designação expressa no contrato (fl. 279 dos autos), observando o princípio da economicidade, não houve a publicação da primeira designação, constando em cláusula contratual.

Diferentemente da Administração Direta, esta Fundação procede ao pagamento de publicações no DODF.

#### **Análise do Controle Interno:**

A Unidade aceitou a recomendação.

#### **Recomendação:**

- Designar os executores de contrato, por meio de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, visando cumprir a legislação que rege a matéria.

### **3 - GESTÃO CONTÁBIL**

#### **3.1 - AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DO MÓDULO "TABELAS - LISTA CONTRATOS" DO SIGGO**

Verificou-se a existência de 01 contrato com status “ativo” no módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIGGO, com prazo de vigência expirado, a saber, Contrato n.º 08/2012 – FEPECS, com fim de vigência em 31/12/2012.

#### **Causa:**

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGO.

#### **Consequência:**





- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.

### **Manifestação do Gestor:**

O Contrato nº 08/2012 teve prazo de vigência expirado em 31/12/2012, à época da auditoria encontrava-se com *status* "ativo" em decorrência de pendências da contratada junto ao INSS, o que impedia a emissão da certidão e conseqüentemente o pagamento da obrigação com a empresa, sendo, desta forma inscrita em restos a pagar ao final do ano de 2012.

A emissão da certidão do INSS se deu em 27/02/2013 (fl. 87 do processo nº 064.000.270/2012), sendo procedido o pagamento por meio da Ordem Bancária nº 34 em 28/02/2013 (fl. 90).

Este fato determinou que a alteração do status de "inativo" do Contrato nº 08/2012 ocorresse após o término de vigência.

Determinamos correções nas contratações futuras, registrando que o fato não ocasionou prejuízos ao erário público.

### **Análise do Controle Interno:**

A Unidade aceitou a recomendação.

## **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

| <b>GESTÃO</b>       | <b>SUBITEM</b>      | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|---------------------|---------------------|----------------------|
| GESTÃO CONTÁBIL     | 3.1                 | Falhas Formais       |
| GESTÃO FINANCEIRA   | 2.1, 2.2, 2.4 e 2.8 | Falhas Formais       |
| GESTÃO FINANCEIRA   | 2.3, 2.5, 2.6 e 2.7 | Falhas Médias        |
| GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 1.3, 1.5 e 1.6      | Falhas Formais       |

## **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**

